

CÓDIGO ÉTICO

MANUAL DE CONDUTA NOS NEGÓCIOS E NO DESPORTO



FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL, S.A.D.

7 de junho de 2023

Índice

A. INTRODUÇÃO	2
B. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
C. RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM OS SÓCIOS	6
D. RELAÇÕES ENTRE FUNCIONÁRIOS.....	7
E. RELAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS COM OS CLIENTES E FORNECEDORES.....	8
F. RELAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS COM PESSOAS E SITUAÇÕES ESPECÍFICAS	10
G. USO DE MEIOS, INSTRUMENTOS E SISTEMAS INFORMÁTICAS E REDES SOCIAIS.....	12
H. MECANISMOS PARA PREVENIR CONDUTAS ILÍCITAS	14
I. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	16
J. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA, INVESTIGAÇÃO E DECISÃO	17
K. REGIME DISCIPLINAR.....	19
L. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PRESENTE CÓDIGO	19

A. Introdução

1 O Grupo Futebol Clube do Porto tem um forte compromisso com os valores e princípios baseados na ética, na responsabilidade e no profissionalismo. Neste sentido adere plenamente ao espírito desportivo e compromete-se ativamente na luta contra a violência, a discriminação, a corrupção e a deslealdade.

O Grupo Futebol Clube do Porto é um grupo empresarial composto pelas seguintes entidades:

1. Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A.;
2. Dragon Tour, Agência de Viagens, S.A.;
3. Euroantas, Promoção e Gestão de Empreendimentos Imobiliários, S.A.;
4. FCP Media, S.A.;
5. FC Porto Multimédia – Edições Multimédia, S.A.;

6. FC Porto – Serviços Partilhados, S.A.;
7. Fundação PortoGaia para Desenvolvimento Desportivo;
8. Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD;
9. Miragem, Produção Audiovisual, S.A.;
10. PortoComercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A.;
11. Portoestádio, Gestão e Exploração de Equipamentos Desportivos, S.A.;
12. PortoSeguro – Sociedade Mediadora de Seguros do Porto, Lda.;
13. Futebol Clube do Porto.

- 2 O presente Código Ético tem como objetivo estabelecer um manual de conduta com normas vinculativas que permitam garantir e promover os valores e os princípios são dos negócios e do Desporto e, da mesma forma, o prestígio e a reputação do Grupo Futebol Clube do Porto, bem como dar cumprimento ao artigo 5º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção.
- 3 O presente Código Ético é de cumprimento obrigatório e aplica-se a todos os administradores, colaboradores e representantes do Grupo Futebol Clube do Porto (em conjunto “funcionários”), bem como a toda e qualquer pessoa que, num dado momento, desempenhe funções no Grupo Futebol Clube do Porto, inclusive através de interposta pessoa coletiva, independentemente da sua posição hierárquica e território em que seja desenvolvida a atividade ou relação.

- 4 O Grupo Futebol Clube do Porto rejeita qualquer comportamento, ato comissivo ou omissivo, que viole as normas jurídicas aplicáveis, as normas societárias adotadas pelas diferentes entidades que formam o Grupo Futebol Clube do Porto e o presente Código Ético. Consequentemente, o Grupo Futebol Clube do Porto não prevê nem aceita qualquer benefício económico ou outro que possa resultar da violação das referidas regras pelos seus funcionários.
- 5 O Grupo Futebol Clube do Porto assegurar-se-á que todas as pessoas obrigadas ao cumprimento do presente Código Ético tenham prévio conhecimento do seu conteúdo, do alcance e consequências das suas obrigações.
- 6 O presente Código Ético nunca poderá prever todas as situações suscetíveis de reprovação ou de censura, pelo que o Grupo Futebol Clube do Porto apela a que qualquer funcionário do Grupo Futebol Clube do Porto ou qualquer terceiro que presencie ou tome conhecimento de qualquer situação que fundadamente considere reprovável ou censurável comunique através dos canais de denúncia aqui previstos.

B. Princípios Gerais

- 1 O Grupo Futebol Clube do Porto vincula-se ao Código da Ética no Desporto do Conselho da Europa, à Carta Internacional da Educação Física e do Desporto da UNESCO, à Carta Europeia do Desporto, à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e aos Princípios e às

Regras da União das Federações Europeias de Futebol de Proteção do Futebol, em particular, mas não limitado, ao antidoping, à sustentabilidade financeira e à proteção dos jovens atletas.

- 2 O Grupo Futebol Clube do Porto exige dos seus funcionários um comportamento exemplar, seja no plano desportivo, seja no plano pessoal, dadas as repercussões que a imagem desportiva e pessoal dos funcionários e, em particular, dos atletas têm na reputação e prestígio da instituição. Assim, espera-se que os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto:
- a) Atuem sempre com respeito, integridade e responsabilidade ética nas suas relações com os demais funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto, com os sócios do Futebol Clube do Porto, com os clientes e fornecedores do Grupo Futebol Clube do Porto e a comunidade em geral;
 - b) Desempenhem com zelo, empenho, integridade e competência, evitando qualquer conflito de interesses que possa prejudicar o Grupo Futebol Clube do Porto;
 - c) Utilização cuidada e para os seus fins dos instrumentos de trabalho, uniformes e todos os utensílios, meios e bens colocados à disposição;
 - d) Máximo cuidado no tratamento de informação confidencial respeitante a todas as entidades que compõem o Grupo Futebol Clube do Porto, os seus funcionários e terceiros que se relacionem com o Grupo Futebol Clube do Porto, em particular, com a imagem e os dados pessoais dos desportistas, técnicos e administradores;
 - e) Dever de sigilo face a qualquer episódio que presenciem e que envolva os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto, em particular,

desportistas, técnicos e administradores, salvo os que constituam dever de denúncia obrigatória;

- f) Lealdade ao Grupo Futebol Clube do Porto, a todas as suas entidades e aos seus funcionários;
- g) Obediência pela estrutura hierárquica do Grupo Futebol Clube do Porto;
- h) Respeito pelo espírito desportivo e pelo jogo limpo, combatendo todas as formas de fraude ou manipulação da competição desportiva, em particular, mas não limitado, aos resultados viciados, à utilização de substâncias proibidas que proporcionem vantagens desportivas, à corrupção e aliciamento de qualquer interveniente na competição ou de qualquer pessoa com o propósito de obter uma vantagem indevida;
- i) Rejeitem qualquer ato de violência, física, psicológica ou verbal no desporto, no desempenho das suas funções e em qualquer outra situação, pessoal ou profissional, que possa prejudicar a imagem e a reputação do Grupo Futebol Clube do Porto.

- 3 O Grupo Futebol Clube do Porto proíbe quaisquer atos de retaliação contra o funcionário do Grupo Futebol Clube do Porto que tenha, de boa-fé, de forma fundada e sem intenção de prejudicar, denunciado uma situação passível de reprovação ou censura, prevista no presente Código Ético.

C. Relação dos funcionários com os Sócios

- 1 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto devem relacionar-se com os sócios do Futebol Clube do Porto com afeto, respeito, integridade

e competência, sem privilegiar ou procurar privilegiar um sócio em detrimento de outro.

- 2 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto nunca poderão obter ou procurar obter, para si ou para terceiros, qualquer vantagem pessoal ou económica na relação que estabelecem com os sócios do Futebol Clube do Porto.

D. Relações entre funcionários

- 1 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto deverão trabalhar em plena colaboração e espírito de equipa, em prol da instituição Futebol Clube do Porto e do seu Grupo.
- 2 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto não poderão praticar qualquer prática discriminatória ou de assédio laboral ou moral e deverão promover um local de trabalho sadio e competitivo.
- 3 Apesar de não se interditar o estabelecimento de relações afetivas entre os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto, não se admitirão assédios sexuais, incluindo sob a forma de propostas indecorosas e persistentes. As potenciais vítimas dispõem dos canais de denúncia adequados previstos no presente Código Ético.
- 4 O Grupo Futebol Clube do Porto, consciente da problemática do stress crónico, procura encontrar um equilíbrio entre a especial exigência do desporto e um meio de trabalho saudável, apelando a que os seus funcionários, em especial os que ocupem posições de destaque e

liderança, lidem com as situações desafiantes de um modo sadio, dialogante e cooperante entre todos.

E. Relações dos funcionários com os clientes e fornecedores

- 1 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto respeitarão sempre os interesses do Grupo Futebol Clube do Porto nas relações comerciais com os fornecedores e com os clientes, sem obter ou procurar obter, para si ou para terceiros, qualquer benefício pessoal ou económico dessa relação.
- 2 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto não poderão privilegiar ou procurar privilegiar o estabelecimento de relações laborais ou comerciais, que impliquem bens da propriedade do Grupo Futebol Clube do Porto, sejam obras, serviços ou fornecimentos de bens, com cônjuges, ascendentes ou descendentes e colaterais até ao segundo grau, bem como com empresas ou grupos de facto da propriedade ou sob o controlo dos funcionários ou dos familiares anteriormente descrito.
- 3 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto devem evitar colocar-se em situações que possam ser consideradas como conflitos de interesses, obrigando-se sempre a privilegiar os interesses do Grupo Futebol Clube do Porto. Em caso de suspeita de conflito, o funcionário deverá, assim que tome conhecimento de tal suspeita, interpelar por escrito, incluindo *email*, o Responsável pelo Cumprimento Normativo que deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis, decidir sobre o potencial conflito. Enquanto não houver decisão, o funcionário deverá abster-se de participar ou de influenciar o processo de decisão.
- 4 Caso o funcionário do Grupo Futebol Clube do Porto, seu cônjuge,

ascendentes ou descendentes e colaterais até ao segundo grau, e, bem assim, empresas ou grupos de facto da propriedade ou sob o controlo do funcionário ou dos familiares anteriormente descritos, pretendam constituir relações comerciais com o Grupo Futebol Clube do Porto, esse funcionário deverá pedir escusa ou ser impedido de participar ou de influenciar o processo de decisão comercial.

- 5 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto estão obrigados a respeitar o dever de sigilo sobre todas as informações de clientes e fornecedores de que tenham acesso, direta ou indiretamente, salvo se as mesmas forem do domínio público.

- 6 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto estão proibidos de solicitar e / ou receber, para si ou para terceiros, qualquer contrapartida, seja de que natureza for, dos clientes e fornecedores do Grupo Futebol Clube do Porto, com exceção de ofertas de montante reduzido, conforme os usos no mundo dos negócios e do desporto. O valor reduzido das ofertas será avaliado de acordo com a posição que o funcionário ocupe no Grupo Futebol Clube do Porto e as demais circunstâncias aplicáveis ao caso.

Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto deverão, igualmente, abster-se de oferecer contrapartidas pela celebração ou renovação de negócios a clientes e fornecedores, salvo as que forem expressamente autorizadas pela Administração das entidades que compõem o Grupo Futebol Clube do Porto.

- 7 É expressamente proibida a prática de qualquer atividade, remunerada ou

não, direta ou indiretamente, inclusive por interposta pessoa, que possa ser considerada concorrente com as prosseguidas pelo Grupo Futebol Clube do Porto.

- 8 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto devem ser especialmente rigorosos na realização dos gastos de representação, limitando os gastos ao necessário e imprescindível às necessidades e fins do negócio, evitando gastos supérfluos ou ostensivos.

F. Relações dos funcionários com pessoas e situações específicas

- 1 Nenhum funcionário do Grupo Futebol Clube do Porto poderá obter empréstimos ou garantias concedidas pelas entidades que formam o Grupo Futebol Clube do Porto.
- 2 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto, em particular, os que lidam com os atletas e equipa técnica deverão pautar-se por uma conduta digna, neutra, imparcial e pacífica.
- 3 O Grupo Futebol Clube do Porto, consciente da especial proteção que merecem os atletas menores de idade, exige que os seus funcionários, em particular os que lidam com tais atletas, não compactuem com qualquer espécie de assédio, retaliação, opressão, física ou verbal, devendo sempre pautar-se por critérios de exigência, disciplina, compreensão e apoio.
- 4 O Grupo Futebol Clube do Porto observa o estrito cumprimento das normas de proteção de menores em todos os seus processos de

contratação e de formação.

- 5 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto estão proibidos de qualquer ação concertada, remunerada ou não, com agentes ou representantes de atletas da qual resulte:
 - a) Um privilégio, pecuniário ou outro, de um determinado atleta;
 - b) Prejuízo nas negociações para a contratação ou renovação de atletas ou da equipa técnica;
 - c) Diminuição do valor económico dos atletas ou da equipa técnica;
 - d) Encarecimento dos atletas que se pretenda contratar ou renovar.

- 6 Nas relações com a comunicação social, os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto, com exceção dos especialmente vocacionados ou autorizados para o efeito, devem abster-se de qualquer contato com a comunicação social em temas direta ou indiretamente relacionados com o Grupo Futebol Clube do Porto.

- 7 Consciente das repercussões que os atos públicos ou privados têm na imagem e reputação institucional, os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto devem abster-se de quaisquer comportamentos públicos ou privados que possam prejudicar a política interna, a imagem e a reputação do Grupo Futebol Clube do Porto, em particular do Clube.

- 8 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto devem ser particularmente zelosos no tratamento da informação financeira e desportiva e, particularmente, não podem utilizar indevidamente a

informação privilegiada a que têm acesso para direta ou indiretamente, incluindo por interposta pessoa, transacionar ações do Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD ou efetuar apostas desportivas.

- 9 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto não podem proceder à venda inflacionada de bilhetes ou à venda de convites ou *merchandising* que recebam do Grupo Futebol Clube do Porto.
- 10 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto, em particular os que lidam com os atletas e, especialmente, os menores de idade, devem estar sensibilizados e vigilantes para qualquer situação que presenciem ou tenham conhecimento, direto ou indireto, de assédio sexual ou indecoroso.
- 11 As potenciais vítimas de assédio sexual ou indecoroso dispõem dos canais previstos no presente Código para denunciarem anonimamente as situações.
- 12 Nas transações que sejam realizadas entre o Grupo Futebol Clube do Porto e Partes Relacionadas, o Grupo Futebol do Porto dispõe e aplica, nos termos dos artigos 29º-S e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, o seu Regulamento Relativo a Transações com Partes Relacionadas.

G. Uso de meios, instrumentos e sistemas informáticas e redes sociais

- 1 Os meios, instrumentos e sistemas informáticos colocados à disposição dos funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto devem ser utilizados estritamente para fins profissionais. A sua utilização para fins pessoais fica restringida ao mínimo indispensável e nunca poderão ser utilizados para fins recreativos, imorais, impróprios ou que de alguma forma desrespeitem

- a imagem e reputação do Grupo Futebol Clube do Porto.
- 2 O Grupo Futebol Clube do Porto reserva-se o direito de revistar, nos termos legais, os meios, instrumentos e sistemas informáticos.
 - 3 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto estão obrigados a guardar todos os documentos de trabalho na rede do Grupo Futebol Clube do Porto.
 - 4 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto deverão ter especial cuidado na abertura, envio e tratamento de correio eletrónico, reportando, de imediato, qualquer situação suspeita ou anómala ao Departamento de Informático e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
 - 5 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto, incluindo os seus familiares, deverão ser particularmente zelosos e prudentes no uso das redes sociais e nas mensagens escritas, incluindo por *email*, *whatsapp* ou *telegram*, evitando:
 - a) Colocar informações confidenciais, privilegiadas, internas sobre o Grupo Futebol Clube do Porto, os seus funcionários e, em particular, os atletas e equipa técnica;
 - b) Comentar agressivamente, incluindo a postagem de fotos ofensivas, factos, públicos ou privados, e comentários de outras pessoas, de tal forma que possa prejudicar a imagem e reputação do Grupo Futebol Clube do Porto;
 - c) Divulgar informações clínicas sobre o seu estado de saúde ou de outro funcionário, em particular, atleta, que não seja do domínio público;

- d) Publicar ou partilhar estados de espírito que possam retratar situações internas do Grupo Futebol Clube do Porto, em particular, do foro desportivo;
- e) Publicar ou partilhar factos, comentários, através de fotos, imagens, emojis ou outras formas de comunicação, que possam prejudicar a imagem e reputação do Grupo Futebol Clube do Porto.

H. Mecanismos para prevenir condutas ilícitas

- 1 O Grupo Futebol Clube do Porto proíbe a difusão de informação falsa ou enganosa aos sócios, adeptos, investidores, clientes ou fornecedores.
- 2 Na redação dos seus contratos, o Grupo Futebol Clube do Porto empregará linguagem clara e perceptível, adequada à natureza, aos montantes e aos intervenientes do negócio, prestando especial cuidado com os atletas menores de idade.
- 3 O Grupo Futebol Clube do Porto proíbe e rejeita qualquer prática que adultere ou vicie a contabilidade e a informação financeira, com vista a obter ou procurar obter:
 - a) Subsídios indevidos;
 - b) Ocultação dolosa de rendimentos à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
 - c) Imagem financeira não coincidente com a real.
- 4 O Grupo Futebol Clube do Porto proíbe a alteração, suprimimento ou destruição de dados ou documentos informáticos, sem autorização e fora

dos termos legais.

- 5 O Grupo Futebol Clube do Porto respeita a propriedade intelectual e industrial relativamente a marcas, patentes de invenção, criações e modelos, desenhos, sistemas informáticos, vídeos, músicas e qualquer trabalho desenvolvido suscetível de tutela jurídica.
- 6 O Grupo Futebol Clube do Porto não publicitará produtos ou serviços com recurso a características falsas ou exageradas.
- 7 Em relação à política de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Grupo Futebol Clube do Porto dispõe e aplica a sua Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, legalmente exigida, disponível na rede interna de acesso exclusivo do Grupo Futebol Clube do Porto.
- 8 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto estão estritamente proibidos de pagar ou procurar pagar suborno, pecuniário ou não, e de utilizar os bens e serviços da propriedade do Grupo Futebol Clube do Porto para aliciar, subornar ou corromper funcionário público, ou não, ou seu familiar, com o propósito de obter uma pretensa vantagem patrimonial ou não, ou a sua promessa. Esta obrigação aplica-se a funcionários públicos ou não de Portugal ou de qualquer outro país.
- 9 Os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto deverão cooperar de forma rigorosa e transparente com as entidades públicas fiscalizadoras, devendo comunicar e manter ao corrente os respetivos superiores hierárquicos.

- 10 O Grupo Futebol Clube do Porto compromete-se a respeitar as políticas e as normas respeitantes ao ordenamento urbanístico e do território, bem como a implementar as melhores práticas ambientais.
- 11 Nos espaços da sua responsabilidade, o Grupo Futebol Clube do Porto respeitará as normas aplicáveis à comercialização de bebidas e refeições.

I. Responsável pelo Cumprimento Normativo

- 1 O Responsável pelo Cumprimento Normativo está encarregado de vigiar e observar o cumprimento do presente Código Ético.
- 2 O Responsável pelo Cumprimento Normativo poderá ser coadjuvado pelo departamento jurídico interno do Grupo Futebol Clube do Porto ou por profissionais externos.
- 3 Compete ao Responsável do Cumprimento Normativo:
 - a) Interpretar e zelar pela aplicação do presente Código Ético;
 - b) Sugerir atualizações, revisões ou alterações ao presente Código Ético;
 - c) Divulgar e promover o presente Código Ético pelos funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto;
 - d) Garantir a resolução das denúncias efetuadas no âmbito do presente Código Ético, de acordo com o procedimento aqui previsto.
 - e) É designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo:

Nome Completo: Telma Soraia Ribeiro

Número de Identificação Fiscal: 237 226 723

Profissão: Responsável de Contas a Receber, Departamento de Contabilidade e Fiscalidade

E-mail: telma.ribeiro@fcporto.pt

Endereço Profissional: Estádio do Dragão, Entrada Poente, Piso 3, 4350-415 Porto

J. Procedimento de denúncia, investigação e decisão

- 1 O procedimento aqui previsto observará os princípios do sigilo, do contraditório, da celeridade, da imediação e do inquisitório.
- 2 Qualquer funcionário do Grupo Futebol Clube do Porto, qualquer cliente ou fornecedor, mesmo que a relação laboral ou comercial já tenha cessado, ou qualquer terceiro, que tenha sido assediado ou que tome conhecimento da possível violação do presente Código Ético deve reportar, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo tal situação.
- 3 A denúncia deve ser comunicada por escrito com a descrição precisa e sucinta dos factos, com a identificação o mais detalhada possível do potencial infrator e, se possível, instruída com os elementos de prova. A comunicação pode ser enviada por carta registada ao cuidado do Responsável pelo Cumprimento Normativo, Estádio do Dragão, Entrada Poente, Piso 3, 4350-415, Porto, ou através do portal: <https://denuncia.fcporto.pt/>
- 4 As denúncias serão tratadas com rigor e sigilo para proteção do denunciante e para garantia da presunção de inocência do denunciado.

- 5 Após a receção e verificação liminar da denúncia, o Responsável pelo Cumprimento Normativo iniciará o procedimento de instrução e investigação que se revelar necessário, dispondo de todos os meios do Grupo Futebol Clube do Porto, incluindo, mas não limitado ao seu Departamento Jurídico ou à contratação de profissionais externos.
- 6 Caso o teor e os elementos de prova façam supor a provável existência de um crime, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá reportar a situação ao Departamento de Investigação e Ação Penal do Ministério Público, com os elementos que dispõe, sem prejuízo de iniciar ou prosseguir com a sua própria investigação.
- 7 O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá manter informada a Administração da entidade do Grupo Futebol Clube do Porto implicada na denúncia.
- 8 O resultado da investigação deverá ser comunicado aos administradores responsáveis com vista ao proferimento de uma decisão absolutória ou condenatória e, neste último caso, da aplicação da sanção que ao caso corresponder nos termos das leis laborais atualmente em vigor.
- 9 Caso o Responsável pelo Cumprimento Normativo, o funcionário do Departamento Jurídico ou o Administrador seja o denunciado, a Administração da entidade do Grupo Futebol Clube do Porto implicada substituirá o funcionário denunciado ou o Administrador ficará impedido de participar na tomada da decisão e da sanção.

K. Regime Disciplinar

- 1 A violação do presente Código pode implicar a aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação laboral, sem prejuízo das sanções penais ou contraordenacionais que possam ser aplicadas pelas competentes autoridades.
- 2 Podem, igualmente, ser objeto de sanção disciplinar aqui previstas:
 - a) A não denúncia do comportamento violador do presente Código, quando se prove que o funcionário teve conhecimento de tal comportamento;
 - b) A prestação de denúncias falsas e dolosas.
- 3 Caso o sancionado seja sócio do Futebol Clube do Porto poderá, ainda, ser objeto do procedimento disciplinar previsto nos respetivos Estatutos.

L. Acompanhamento e revisão do presente Código

- 1 O presente Código reflete as melhores práticas adotadas anteriormente pelo Grupo Futebol Clube do Porto, ainda que não tenham sido objeto de formalização até à presente data.
- 2 O presente Código Ético deverá ser objeto de contínua revisão e melhoramento, a cada 3 (três) anos e / ou em função da evolução jurídica, societária e social que se verifique.

Anexo I

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Legenda

PO - Probabilidade de ocorrência

GC - Gravidade da consequência

GR - Grau de risco

Baixa = 1

Média = 2

Alta = 3

Atividade de risco	PO	GC	GR	Medidas preventivas
O funcionário utiliza de forma descuidada e para outros fins, que não profissionais, os instrumentos de trabalho, uniformes e todos os utensílios, meios e bens colocados à sua disposição.	1	1	2	Supervisão da atuação e dos procedimentos adotados. Inventariação e controlo dos instrumentos de trabalho. Sensibilização da importância do tema.
O funcionário realiza gastos de representação que sejam desproporcionais, supérfluos ou ostensivos.	1	1	1	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas. Aprovação controlada de compras e realização de despesas.
O funcionário obtém empréstimos ou garantias concedidos pelas entidades que formam o Grupo Futebol Clube do Porto.	1	1	1	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
O funcionário procede ao tratamento de informação confidencial sem o máximo cuidado.	2	3	3	Segurança nos arquivos, na recolha e carregamento de dados. Informação dos deveres e obrigações. Sensibilização da importância do tema. Adoção de sistemas de controlo informático.
O funcionário viola o dever de sigilo face a episódios que presenciam e que envolvem os funcionários do Grupo Futebol Clube do Porto.	1	3	3	Sensibilização da importância do tema.
O funcionário desrespeita o dever de sigilo sobre todas as informações de sócios, funcionários e clientes do Grupo Futebol Clube do Porto.	2	3	2	Segurança nos arquivos, na recolha e carregamento de dados. Informação dos deveres e obrigações. Sensibilização da importância do tema. Adoção de sistemas de controlo informático.
O funcionário desrespeita o espírito desportivo, promovendo formas de fraude e manipulação da competição desportiva, por forma a obter uma vantagem indevida.	1	3	2	Supervisão da atuação e dos procedimentos adotados. Instalação de canais de denúncia. Informação dos deveres e obrigações.
Os funcionários obtêm, para si ou para terceiros, qualquer vantagem pessoal ou económica na relação que estabelecem com os sócios, clientes ou fornecedores do Grupo Futebol Clube do Porto.	1	2	2	Adoção do modelo de serviço Serviços Partilhados / Corporativos. Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas. Utilização da plataforma de contratação pública e controlo dos procedimentos

O funcionário privilegia o estabelecimento de relações laborais ou comerciais com cônjuges, ascendentes ou descendentes e colaterais até ao segundo grau, ou com empresas ou grupos de facto da propriedade ou sob controlo seu ou dos referidos familiares, que impliquem bens da propriedade do Grupo Futebol Clube do Porto.	1	2	2	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
				Supervisão da atuação e dos procedimentos adotados.
				Aplicação do processo <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> .
				Solicitação de preenchimento de questionário sobre Transações entre Partes Relacionadas.
Adoção do modelo de serviço Serviços Partilhados / Corporativos.				
O funcionário solicita e/ou recebe, para si ou para terceiros, qualquer contrapartida, seja de que natureza for.	1	2	2	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
				Adoção do modelo de serviço Serviços Partilhados / Corporativos.
O funcionário oferece contrapartidas para a celebração ou renovação de negócios com clientes e fornecedores, salvo as que forem expressamente autorizadas.	1	2	2	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais.
				Identificação das operações mais sensíveis.
O funcionário desempenha qualquer atividade, remunerada ou não, direta ou indiretamente, inclusive por interposta pessoa, que possa ser considerada concorrente.	1	2	1	Supervisão da atuação e dos procedimentos adotados.
				Solicitação de preenchimento de questionário sobre Transações entre Partes Relacionadas.
O funcionário utiliza indevidamente a informação privilegiada a que tem acesso para direta ou indiretamente, incluindo por interposta pessoa, transacionar ações do Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD.	1	2	2	Supervisão da atuação e dos procedimentos adotados.
				Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
				Sensibilização da importância do tema.
O funcionário procede à venda inflacionada de bilhetes, convites ou merchandising que receba do Grupo Futebol Clube do Porto.	1	1	1	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
				Sensibilização da importância do tema.
O funcionário difunde informação falsa ou enganosa aos sócios, adeptos, investidores, clientes ou fornecedores.	1	2	1	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
				Instalação de canais de denúncia.
				Sensibilização da importância do tema.
Adulteração ou viciação da contabilidade e da informação financeira do Grupo Futebol Clube do Porto.	1	3	1	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
				Articulação entre as várias entidades competentes (contabilidade, tesouraria, administrador financeiro, revisor oficial de contas e conselho fiscal)
Pagamento de suborno pecuniário ou não, e utilização de bens e serviços da propriedade do Grupo Futebol Clube do Porto para aliciar, subornar ou corromper qualquer funcionário público, nacional ou estrangeiro.	1	3	2	Implementação de medidas de controlo na tesouraria e nas relações contratuais, pela validação múltipla dos planos de pagamento, dos cadernos de encargos, dos convites e das propostas.
				Instalação de canais de denúncia.
				Sensibilização da importância do tema.

Aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo Futebol Clube do Porto,
Porto, 7 de junho de 2023.